

**Assunto — Regulamento da Mobilidade Internacional da ESS|P.PORTO**

Considerando:

1. O desenvolvimento da estratégia de internacionalização da ESS|P.PORTO;
2. A necessidade de harmonizar processos, critérios de participação [em articulação com as normas em vigor] com vista a uma política de mobilidade internacional de qualidade com rigor e transparência e que contribua para o desenvolvimento da comunidade académica da ESS|P.PORTO;
3. Que nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o projeto de regulamento foi objeto da devida discussão pública;
4. Que foi ouvida a comunidade académica;
5. Que é imperioso que o Gabinete de Relações Externas e Cooperação disponha de um regulamento de mobilidade internacional.

Determino:

1. A aprovação do “Regulamento da Mobilidade Internacional da Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto” que consta em anexo e faz parte integrante do presente despacho.”

Porto, 10 de março de 2022

Professora Doutora Cristina Prudêncio
Presidente

ESCOLA
SUPERIOR
DE SAÚDE
POLITÉCNICO
DO PORTO

R

Regulamento da Mobilidade Internacional da Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto

DESPACHO ESS|P.PORTO/P-05/2022
DE 10 DE MARÇO



INDICE

- 3 Capítulo I – Disposições Gerais
- 5 Capítulo II – Mobilidade de Estudantes *OUTGOING*
- 12 Capítulo III – Mobilidade de Estudantes *INCOMING*
- 13 Capítulo IV – Mobilidade de Recém-Graduados para Estágios
- 14 Capítulo V – Mobilidade de Docentes em Missão de Ensino
- 16 Capítulo VI – Mobilidade de Pessoal Docente e Não Docente para Formação
- 19 Capítulo VII – Disposições Finais

PREÂMBULO

A Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto (ESS|P.PORTO) considera fundamental incentivar e promover o acesso dos seus estudantes, docentes e trabalhadores não-docentes a programas de mobilidade, como uma forma de alavancar a internacionalização e de aumentar a visibilidade externa. O presente Regulamento procura incentivar as boas práticas de gestão e a transparência das regras de organização que se aplicam aos processos de mobilidade, sobretudo, mas não se limitando, aos que se enquadram no Programa ERASMUS+ e em protocolos de cooperação que existam ou que se venham a estabelecer e nos quais a ESS|P.PORTO participa.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS****ARTIGO 1.º****OBJETO**

1. O presente regulamento define as regras gerais de participação nos programas de mobilidade aplicáveis na ESS|P.PORTO, sobretudo, mas não se limitando, aos relacionados com o Programa ERASMUS+, com base na dotação orçamental atribuída para o efeito ao Instituto Politécnico do Porto pela Comissão Europeia e pela Agência Nacional ERASMUS+, eventualmente reforçada por dotações financeiras próprias provenientes do Instituto ou da própria ESS|P.PORTO.
2. Nas diferentes mobilidades devem ser respeitadas as regras estabelecidas pelos próprios regulamentos dos programas de mobilidade.
3. A mobilidade de estudantes é efetuada no respeito pelas disposições legais em vigor relativas a mobilidade.

ARTIGO 2.º**GESTÃO DA MOBILIDADE**

1. A gestão dos programas de mobilidade é da responsabilidade dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto (P. PORTO), através do Gabinete de Cooperação e Relações Internacionais (GCRI), em articulação com a ESS|P.PORTO.
2. A gestão do programa é assegurada na ESS|P.PORTO pelo Coordenador Geral dos Programas de Mobilidade da ESS|P.PORTO, que deverá ser o membro da Presidência da Escola com atribuições nessa área ou, não havendo essa atribuição, por um docente de carreira nomeado pelo Presidente da Escola.
3. A aplicação do programa é assegurada em cada ciclo de estudos por um Coordenador de Mobilidade do Ciclo de Estudos, nomeado pelo Presidente da ESS|P.PORTO, sob proposta do Coordenador Geral dos Programas de Mobilidade na ESS|P.PORTO.
4. Em casos devidamente justificados e a serem apreciados caso a caso, poderá ser nomeado mais do que um Coordenador de Mobilidade do ciclo de estudos.

5. O apoio técnico e logístico à mobilidade é disponibilizado na ESS|P.PORTO pelo seu Gabinete de Relações Externas e Cooperação (GREC-ESS|P.PORTO), que deverá nesse âmbito assegurar as seguintes funções:
- a) Incentivar a mobilidade de estudantes, docentes e trabalhadores não-docentes;
 - b) Preparar e divulgar os prazos e os procedimentos dos processos de candidatura;
 - c) Assegurar a divulgação da informação necessária para a correta instrução dos processos de mobilidade a toda a comunidade académica;
 - d) Proceder à seleção e seriação de acordo com os critérios definidos no presente regulamento;
 - e) Executar os procedimentos para elaboração dos diferentes instrumentos de gestão do programa;
 - f) Assegurar que os processos de mobilidade se encontram completos;
 - g) Obter dos beneficiários as declarações de permanência, os certificados de registo académico ou declaração de aproveitamento devidamente assinados e carimbados pelas instituições de acolhimento, bem como outros elementos necessários, que confirmem os períodos de mobilidade realizados e o aproveitamento nos mesmos;
 - h) Transmitir ao GCRI os pedidos de prolongamento, as desistências e as situações de não aproveitamento que ocorram;
 - i) Verificar o cumprimento pelos beneficiários das obrigações impostas pelos programas;
 - j) Apoiar os órgãos competentes nos contactos institucionais e no estabelecimento de novos acordos de mobilidade e manter uma base de dados atualizada;
 - k) Sugerir novos protocolos, programas e atividades aos órgãos competentes;
 - l) Encaminhar os processos de mobilidade dentro dos procedimentos definidos, agilizando o fluxo dos mesmos;
 - m) Indicar os beneficiários do Programa às instituições de acolhimento e estabelecer os respetivos Contratos;
 - n) Apresentar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas e organizar os dados necessários para efeitos de integração em documentos globais;
 - o) Propor anualmente um plano de atividades aos órgãos competentes;
 - p) Assegurar o cumprimento dos prazos estipulados no presente regulamento.
6. Os instrumentos de gestão dos programas incluem, sobretudo no que diz respeito ao Programa ERASMUS+, o contrato bilateral, o contrato de estudos/estágio (*Learning Agreement for Studies/Traineeship*), o contrato de mobilidade de ensino/formação (*Mobility Agreement for STA/STT*), a declaração de permanência e o certificado de registo académico ou declaração de aproveitamento (*Transcript of Records*).

CAPÍTULO II
MOBILIDADE DE ESTUDANTES *OUTGOING*

ARTIGO 3.º
ESTUDANTES *OUTGOING*

1. O estudante *outgoing* é um estudante da ESS|P.PORTO que frequenta um programa de mobilidade.
2. As mobilidades podem ter as seguintes modalidades, de acordo com o programa de mobilidade ou protocolo de cooperação:
 - a) Mobilidade Presencial;
 - b) Mobilidade combinada (*blended*), que inclui um período de mobilidade presencial e um período de mobilidade virtual, a serem definidos de acordo com o programa específico;
 - c) Mobilidade virtual, em que a totalidade da mobilidade se processo a distância;
 - d) Outra, a ser especificada de acordo com o programa de mobilidade ou protocolo de cooperação específico.

ARTIGO 4.º
DIREITOS

1. Aos estudantes *outgoing* é-lhes conferido o direito de:
 - a) Isenção de propinas e emolumentos na instituição de acolhimento, relativamente às unidades curriculares (UC's) que constem do plano de estudos previsto no acordo/contrato de estudos ou estágio;
 - b) Beneficiar das bolsas de estudo ou dos empréstimos estudantis de que usufruem enquanto estudantes do P.PORTO, durante o período em que se encontram em mobilidade;
 - c) Aceder, no ano letivo em que realizam a mobilidade, às épocas especiais de exame previstas no Regulamento de Avaliação e Exames do P.PORTO;
 - d) Obter validação e pleno reconhecimento académico por parte da ESS|P.PORTO;
 - e) Obter do P.PORTO toda a documentação necessária à emissão dos vistos, quando necessários, por parte das entidades consulares dos países de acolhimento;
 - f) Receber o reconhecimento pela instituição de acolhimento como membro de pleno direito da respetiva comunidade académica;
 - g) Aceder à Carta Universitária ERASMUS+, à Declaração de Estratégia Europeia da sua instituição de origem, e demais informação sobre as condições de mobilidade às quais se submeteu;
 - h) Usufruir dos equipamentos e instalações da instituição de acolhimento, nos termos das normas e regulamentos em vigor na mesma;
 - i) Obter o certificado (*transcript of records*), indicando os créditos e classificações obtidas pela instituição de acolhimento.

ARTIGO 5.º**DEVERES DOS CANDIDATOS À MOBILIDADE**

1. Os estudantes que são candidatos à mobilidade têm a responsabilidade de:
 - a) Efetivar as candidaturas dentro dos prazos estabelecidos com apresentação de toda a documentação necessária;
 - b) Formalizar o processo de mobilidade na sua globalidade;
 - c) Intear-se dos procedimentos e regras de funcionamento da instituição de acolhimento a que se pretende candidatar.

ARTIGO 6.º**DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS DA MOBILIDADE**

1. O estudante que beneficia de um programa de mobilidade deve:
 - a) Tomar conhecimento e cumprir com as condições contratualizadas;
 - b) Adotar um comportamento que honre a ESS|P.PORTO e o País de origem durante a sua permanência na instituição de acolhimento, incluindo ser assíduo e pontual às aulas ministradas;
 - c) Assegurar que quaisquer alterações às condições de mobilidade referidas no contrato são aprovadas, por escrito, pelas instituições de origem e acolhimento;
 - d) Cumprir todo o período de estudos ou estágio com a instituição de acolhimento, realizando os exames necessários ou prestando-se a outras formas de avaliação e respeitar as regras instituídas;
 - e) Preencher o relatório relativo ao período de mobilidade previsto no contrato e prestar quaisquer informações que sejam solicitadas pela instituição de origem, pela Agência Nacional, pela Comissão Europeia ou por qualquer outro organismo formal relacionado com o programa de mobilidade, bem como preencher todos os questionários, incluindo os relativos à qualidade que lhe sejam solicitados;
 - f) Preencher e submeter o relatório final da Agência Nacional, quando aplicável no programa de mobilidade;
 - g) Cumprir as leis de imigração (quando aplicáveis) do país de acolhimento;
 - h) Entregar no GREC toda a documentação relacionada com o término da mobilidade no prazo máximo de 5 semanas após ter os documentos em sua posse;
 - i) Nomear um procurador que, na sua ausência, o substitui na assinatura dos documentos do programa, se aplicável.
2. O incumprimento dos deveres referidos no número anterior, pode o estudante ser notificado para regresso imediato a Portugal, sob pena de não reconhecimento das UC's realizadas na instituição de acolhimento.

ARTIGO 7.º**ABERTURA DE CANDIDATURA**

1. As instituições de acolhimento, vagas, períodos de mobilidade e condições de admissibilidade específicas deverão ser apresentadas pelos Coordenadores de Mobilidade do Ciclo de Estudos ao GREC até final de novembro de cada ano.
2. O GREC publicitará possíveis destinos das instituições de acolhimento para os programas de mobilidade, decorrendo o processo de seleção de candidatos até ao fim do primeiro trimestre do respetivo ano civil.

ARTIGO 8.º**REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

Podem candidatar-se aos programas de mobilidade todos os estudantes inscritos nos ciclos de estudos da ESS|P.PORTO, ou recém-graduados, consoante as modalidades específicas de mobilidade, que pretendam frequentar um período de estudos ou de estágio numa das instituições elegíveis para estudos (com quem a ESS|P.PORTO tenha um acordo válido) ou para estágio, sendo que se devem observar os critérios de elegibilidade e de seriação para cada um dos programas de mobilidade disponíveis.

ARTIGO 9.º**PROCESSO DE CANDIDATURA**

1. O processo compreende duas fases: Pré-Candidatura e Candidatura.
2. A pré-candidatura é composta por:
 - a) Preenchimento do Formulário online de Pré-Candidatura disponibilizado pelo GCRI;
 - b) Prova de proficiência linguística (se solicitado).
3. A candidatura pressupõe a apresentação de todos os seguintes elementos:
 - a) Contrato de Estudos (*Learning Agreement for Studies*) ou Contrato de Estágio (*Learning Agreement for Traineeship*);
 - b) Plano de Equivalências;
 - c) Seguro de Saúde: Cartão Europeu de Saúde (para os países da União Europeia) ou um outro Seguro de Saúde (para os países fora da União Europeia);
 - d) Declaração de Compromisso de honra;
 - e) Minuta Procuração, se aplicável;
 - f) Documentação eventualmente solicitada pelas instituições de acolhimento.
4. Serão excluídos os candidatos que apresentem a candidatura fora do prazo, que omitam dados, que não entreguem toda a documentação necessária e que apresentem falsas declarações.

ARTIGO 10.º**PROCESSO DE SELEÇÃO**

1. A verificação da elegibilidade bem como a seriação dos candidatos é da responsabilidade do GREC.

2. A seriação dos candidatos considerados na pré-candidatura, mediante avaliação da elegibilidade das candidaturas, é efetuada tendo em conta o mérito académico, bem como outros fatores relevantes para a mobilidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3Mp + Nc}{3}$$

Em que:

- Cf = classificação final;
 - Mp = média ponderada arredondada às centésimas das classificações das UC's concluídas à data a definir pelo GREC e que será a mesma para todos os candidatos, ou, no caso dos candidatos em 2º ciclos de estudos, e caso isso resulte em seu benefício, da média obtida no ciclo de estudos anteriormente concluído;
 - Nc = número de créditos ECTS concluídos à data da candidatura.
3. No caso dos candidatos matriculados em 2.º ciclos de estudos, para além dos créditos concluídos no atual ciclo de estudos, serão contabilizados os créditos do(s) ciclo(s) de estudos anteriormente realizados, até um máximo de 120 ECTS.
4. No caso da mobilidade para estudos em que essa mobilidade seja obrigatória e parte integrante do plano de estudos, como por exemplo, em ciclos de estudos em parceria com instituições internacionais de ensino superior, será aplicada uma majoração de 20% na classificação.
5. Em caso de empate na Cf são considerados critérios de desempate pela seguinte ordem de prioridade:
- a) Ser bolseiro do Serviço de Ação Social (SAS);
 - b) Nível linguístico em língua inglesa e/ou outra considerada fundamental para a instituição de acolhimento para a qual se candidata;
 - c) Motivação para a mobilidade aferida em eventual entrevista a promover pelo GREC.
6. O GREC promove a divulgação da lista de seriação final provisória e definitiva dos candidatos, sendo que se não houver reclamações a lista provisória passa a definitiva.
7. Após este processo de seleção o GREC informará o estudante selecionado sobre os procedimentos subsequentes.
8. Caso não seja possível efetuar a mobilidade em determinada instituição de acolhimento selecionada por um estudante no período de pré-candidatura, o estudante deverá selecionar uma instituição de acolhimento que ainda tenha vagas disponíveis, devendo essa escolha ser feita em articulação com o Coordenador de Mobilidade do ciclo de estudos, que dará indicação da adequabilidade da nova vaga para o percurso académico, não sendo possível atribuir a este estudante uma vaga já atribuída a outro estudante seriado numa posição seguinte.
9. Caso o Coordenador de Mobilidade do ciclo de estudos considerar que a seleção que um estudante fez de determinada instituição de acolhimento não se ajusta ao seu percurso académico, mesmo que haja

vaga disponível, reserva-se-lhe o direito de atribuir essa vaga a outro estudante, propondo uma vaga alternativa.

ARTIGO 11.º

INSTRUÇÃO DO PROCESSO

1. É condição para o início da mobilidade a assinatura, por parte dos estudantes selecionados, bem como dos intervenientes responsáveis nas instituições de origem e de acolhimento, de um acordo/contrato de estudos ou de estágio de forma a garantir que os estudos ou estágios efetuados no estrangeiro são plenamente reconhecidos na instituição de origem.
2. O acordo/contrato de estudos ou estágio é assinado pelo estudante, pelo Coordenador de Mobilidade do Ciclo de Estudos e pelo representante da instituição de acolhimento.
3. O reconhecimento académico, do acordo/contrato de estudos ou estágio é aprovado pelo Conselho Técnico-Científico ou por entidade a quem for delegada a competência.
4. O plano de estudos/estágio para a mobilidade, tem que ter em conta as competências a adquirir e o número de créditos a obter, devendo observar-se, sempre que possível, a seguinte relação de créditos ECTS/período de estudos/estágio, que poderá ser ajustado caso a caso:
 - a) 2 meses (período mínimo) de estágio: 12 ECTS;
 - b) 3 meses de mobilidade/estágio: 20 ECTS;
 - c) 1 semestre de mobilidade/estágio: 30 ECTS;
 - d) 1 ano letivo de mobilidade/estágio: 60 ECTS.

ARTIGO 12.º

ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE

1. Após a chegada à instituição de acolhimento, o estudante pode, se necessário e exequível, proceder às necessárias modificações no seu acordo/contrato de estudos ou estágio, passando este documento a considerar-se definitivo após a assinatura das 3 partes envolvidas, sendo necessário que:
 - a) O estudante articule com o responsável na instituição de acolhimento as possíveis alterações;
 - b) O estudante comunique ao GREC a necessidade de alteração do *Learning Agreement*, com prévia articulação e concordância do Coordenador de Mobilidade do Ciclo de Estudos.
 - c) Seja aprovada a alteração proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º.

ARTIGO 13.º

CONDIÇÕES DE RECONHECIMENTO

1. No final do período de mobilidade, o estudante deverá assegurar que a IES de acolhimento providencie a emissão do certificado de estadia e o envio de uma transcrição dos resultados obtidos (*transcript of records*).

2. A apresentação do *transcript of records*, que respeite na íntegra a realização, com aproveitamento do conteúdo do acordo /contrato de estudos ou estágio, conduz a um total reconhecimento académico do período de estudos ou estágio por parte ESS|P.PORTO.
3. Concluído o período de mobilidade o reconhecimento académico é obrigatoriamente aceite pela ESS|P.PORTO, desde que o estudante tenha cumprido o plano de estudos/estágio previamente acordado e aprovado entre as partes.
4. A realização de créditos ECTS em excesso não dá ao estudante o direito de requerer equivalências suplementares, podendo ser objeto de inserção no suplemento ao diploma.
5. Em caso de não cumprimento do contrato /acordo, designadamente no que diga respeito à não conclusão ou reprovação em UC's previstas no plano de estudos acordado, o reconhecimento académico previsto será corrigido, tendo em conta a situação académica do estudante resultante da mobilidade.
6. Os estudos/estágios realizados pelos estudantes durante o período de mobilidade devem constar no Suplemento ao Diploma, emitido pela ESS, este deve ser solicitado pelo Estudante aos Serviços Académicos da ESS.

ARTIGO 14.º**PROCESSO DE RECONHECIMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

1. O processo de reconhecimento e classificação rege-se por:
 - a) Transcrição direta quando as classificações são apresentadas numa escala de 0 a 20 valores;
 - b) Para efeitos do reconhecimento académico referido no artigo anterior, aplicar-se-á a escala europeia de comparabilidade de classificações por curso, de acordo com o artigo 17.º, 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, calculada no final do ano letivo anterior;
 - c) Quando não se aplicar o disposto nas alíneas anteriores, o Coordenador de Mobilidade do ciclo de estudos juntamente com o GREC estabelece a classificação devidamente fundamentada nos termos legais.

ARTIGO 15.º**ALOJAMENTO**

1. Os estudantes são responsáveis pelo seu transporte e alojamento após a confirmação da sua admissão.
2. O estudante deverá informar o GREC da sua morada e contacto após a chegada à instituição de acolhimento.
3. Qualquer alteração de morada e contacto deverá ser comunicada ao GREC.

ARTIGO 16.º**BOLSA DE MOBILIDADE**

1. As bolsas são atribuídas exclusivamente para a realização de mobilidade ao abrigo do programa.

2. As bolsas destinam-se às despesas suplementares resultantes da realização de um período de estudos/estágio noutro país elegível (despesas de viagem e despesas resultantes da diferença do nível de vida no país de destino).
3. No caso do programa ERASMUS+, as bolsas são atribuídas de acordo com a seriação dos candidatos previamente realizada e da disponibilidade financeira atribuída à ESS|P.PORTO, após distribuição do financiamento atribuído pela Agência Nacional ao P. PORTO.
4. No caso do programa ERASMUS+, o valor das bolsas é estabelecido de acordo com as tabelas definidas anualmente pela Agência Nacional, variando de acordo com o número de meses e o país da instituição de acolhimento.
5. Desde que o financiamento não seja suficiente, são permitidas bolsas zero, sem qualquer valor inicialmente atribuído, devendo os seus beneficiários preencher todos os requisitos para participar no programa, tendo estes os mesmos direitos e obrigações de qualquer outro estudante ERASMUS+.
6. O estudante ERASMUS+ selecionado é automaticamente candidato a bolsa, sem que para isso tenha de realizar qualquer procedimento adicional para além da candidatura ao programa, desde que reúna as condições de elegibilidade previstas no presente regulamento.

ARTIGO 17.º**PAGAMENTO DE BOLSA A ESTUDANTES**

1. As bolsas são pagas pelo P. PORTO em duas tranches nas seguintes condições e modalidades:
 - a) 80% do seu valor total após a assinatura do contrato/acordo;
 - b) 20% do seu valor total, no regresso e após o preenchimento do relatório final de mobilidade e restante documentação exigida.
2. Em caso de dívidas do beneficiário ao P.PORTO, o valor da bolsa pode ser retido até regularização da situação.
3. Caso o estudante termine a sua mobilidade antes do período contratualizado, o valor da bolsa sofrerá os ajustes necessários.

ARTIGO 18.º**DESISTÊNCIAS**

1. As desistências de participação no programa de mobilidade devem ser devidamente justificadas e comunicadas por escrito, através do email institucional do estudante, sendo o mesmo dirigido à Presidência da ESS|P.PORTO e ao GREC.
2. O estudante está obrigado a devolver o valor da bolsa que lhe tenha sido atribuída, caso já tenha a tenha recebido e desista da mesma sem motivo de força maior.

CAPÍTULO III
MOBILIDADE DE ESTUDANTES *INCOMING*

ARTIGO 19.º
ESTUDANTES *INCOMING*

O estudante *incoming* é um estudante de instituições estrangeiras parceiras que estejam a frequentar um programa de mobilidade na ESS|P.PORTO.

ARTIGO 20.º
DIREITOS E DEVERES

1. Os estudantes *incoming* têm os mesmos direitos e os mesmos deveres dos estudantes da ESS|P.PORTO, devendo frequentar as mesmas UC´s e cumprir os mesmos horários que os estudantes da ESS|P.PORTO.
2. Aos estudantes em mobilidade não são cobradas quaisquer propinas na instituição de acolhimento.
3. Iniciado o período de mobilidade, os estudantes *incoming* devem apresentar-se no GREC, durante o horário de atendimento, a fim de ser registada a sua chegada.
4. O estudante deve manter atualizados, no GREC, os seus contactos em Portugal (morada, número de telefone e e-mail).
5. No final do período de mobilidade, o estudante terá direito ao seu *transcript of records* e o respetivo certificado curricular emitido pela ESS|P.PORTO.

ARTIGO 21.º
CANDIDATURA

1. As candidaturas dos estudantes *incoming*, devem ser enviadas ao GREC até às datas-limite indicadas no respetivo sítio da web ESS|P.PORTO.
2. A candidatura deve ser efetuada com a apresentação da *student application form* e o *learning agreement*.
3. A documentação mencionada no número anterior será analisada pelo Coordenador de Mobilidade do ciclo de estudos e pelo GREC para parecer e aprovação.
4. As alterações à candidatura são efetuadas pela instituição de origem/estudante *incoming* em formulário próprio (*changes to the learning agreement*), assinado e autenticado pelo Diretor de Curso e Coordenador do programa de mobilidade da instituição de origem.
5. A aceitação da candidatura do estudante *incoming* será definitiva após aprovação do Coordenador de Mobilidade do ciclo de estudos da ESS|P.PORTO.

ARTIGO 22.º
APOIO À INTEGRAÇÃO

1. O alojamento e transporte dos estudantes é da sua exclusiva responsabilidade, no entanto o GREC poderá providenciar as informações necessárias.

2. O GREC, providenciará aos estudantes as informações sobre cursos de língua e cultura portuguesa, assim como sobre o processo de vistos de estudos para estudantes de ensino superior em Portugal, nomeadamente emitindo a respetiva carta de aceitação.

CAPÍTULO IV
MOBILIDADE DE RECÉM-GRADUADOS PARA ESTÁGIOS

ARTIGO 23.º
MOBILIDADE PARA ESTÁGIO

1. A mobilidade para estágio permite a realização de uma formação em contexto de trabalho em qualquer instituição pública ou privada que exerça atividade no âmbito das competências correspondentes à licenciatura ou mestrado do participante.
2. O estágio tem de ser realizado a tempo inteiro e de carácter extracurricular, ficando reconhecido em Suplemento ao Diploma, através da emissão de uma declaração pela instituição de acolhimento.
3. Na mobilidade para estágio de recém-graduado, não existe a necessidade de acordo interinstitucional, uma vez que estes terão um Contrato de Estágio.

ARTIGO 24.º
COMPETÊNCIAS DO RECÉM-GRADUADO

Compete ao recém-graduado:

- a) Estabelecer os contatos necessários com uma instituição de acolhimento que cumpra o critério definido no ponto 1 do artigo 23.º;
- b) Informar, em sede de candidatura, o nome da instituição, nome e contato do interlocutor da instituição de acolhimento.

ARTIGO 25.º
PROCESSO DE CANDIDATURA

1. O processo de seleção de candidatos decorre durante o primeiro trimestre do respetivo ano civil.
2. As candidaturas devem ser apresentadas através de Formulário online de Pré-Candidatura disponibilizado pelo GCRI.

ARTIGO 26.º
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

1. Os candidatos devem ser detentores do grau académico correspondente ao grau do ciclo de estudos da mobilidade.
2. A área de estudo e/ou de competências do estágio deve corresponder às competências adquiridas no ciclo de estudos da mobilidade.

ARTIGO 27.º
DURAÇÃO DA MOBILIDADE

1. Os recém-graduados podem realizar um estágio com duração mínima de 2 meses e máxima de 12 meses a realizar após a conclusão do grau (licenciatura ou mestrado).

2. Um mesmo estudante pode participar em períodos de mobilidade até um total máximo de 12 meses por cada ciclo de estudo, independentemente do número e do tipo de atividades de mobilidade.
3. A candidatura tem de ser apresentada no último ano do respetivo ciclo de estudos no prazo publicitado para o efeito, sendo que se realizar a candidatura em prazo posterior, o estudante será seriado após os restantes.
4. O estágio tem de ser concluído no prazo de 12 meses após o término do respetivo ciclo de estudos.

ARTIGO 28.º**SEGUROS**

Durante a mobilidade o recém-graduado é obrigado apresentar um seguro de responsabilidade civil.

CAPÍTULO V**MOBILIDADE DE DOCENTES EM MISSÃO DE ENSINO****ARTIGO 29.º****ÂMBITO**

A mobilidade de docentes em missão de ensino pretende:

- a) Promover o intercâmbio de conhecimentos e de experiência em métodos pedagógicos;
- b) Contribuir para a consolidação e desenvolvimento das ligações entre instituições e para a preparação de futuros projetos de cooperação;
- c) Proporcionar uma oportunidade de valorização científica, pedagógica e cultural.

ARTIGO 30.º**DIREITOS**

Ao docente em missão de ensino é-lhe conferido o direito de:

- a) Usufruir de todas as remunerações e demais prestações sociais devidas pelo exercício das suas funções, bem como de todas as bolsas ou qualquer outro auxílio financeiro de carácter nacional previamente aprovado;
- b) Obter um certificado da sua missão de ensino.

ARTIGO 31.º**DEVERES**

1. O docente em missão de ensino tem o dever de:
 - a) Manter-se informado das condições da mobilidade às quais se submeteu;
 - b) Representar a ESSIP.PORTO com dignidade e responsabilidade;
 - c) Respeitar o programa de ensino previamente acordado e aceite pela instituição de acolhimento;
 - d) Submeter o relatório final na plataforma eletrónica disponibilizada pelo GCRI, até 15 dias após o seu regresso.
2. Em caso de não cumprimento dos seus deveres, o docente pode ficar sujeito à devolução total ou parcial, da bolsa atribuída por decisão da Agência Nacional ou por outro organismo que financie a mobilidade.

ARTIGO 32.º**CANDIDATURAS**

1. Cada programa de mobilidade definirá os seus critérios de elegibilidade, sendo que no caso do Programa ERASMUS+ são elegíveis todos os docentes que tenham nacionalidade portuguesa ou de um país parceiro no programa ERASMUS+, apátrida, nacional de outro país, refugiado, ou que beneficie do estatuto de residente permanente, com relação jurídica e de emprego público com a ESS|P.PORTO.
2. Podem candidatar-se à mobilidade, os docentes que pretendam realizar:
 - a) Atividades de formação, investigação e/ou desenvolvimento de projetos de caráter científico e/ou pedagógico;
 - b) Atividades de lecionação incluídas num curso existente na instituição de destino podendo ser aulas presenciais, projetos, orientação de estágios/práticas pedagógicas.
3. O período de mobilidade tem uma duração de 2 dias a 2 meses, excluindo o tempo de viagem. Em todos os casos, a atividade de ensino deve compreender um mínimo de oito horas de ensino por semana. As oito horas de ensino deverão ser cumpridas mesmo em períodos de mobilidade inferiores a uma semana.
4. Para a realização de mobilidade de ensino o docente deverá assegurar-se junto do GREC da existência de contrato bilateral ativo.
5. As candidaturas são realizadas em Formulário *online*, devendo ser inseridos os elementos pessoais e institucionais dos candidatos, os seus elementos fiscais e bancários que irão ser utilizados na candidatura, bem como, a ordem de preferência das instituições com acordo interinstitucional a que se candidatam e respetivo período de mobilidade, referências às suas motivações e um programa de trabalho a executar.
6. Na candidatura deve ser indicada a instituição de ensino superior à qual de candidata, que tenha um acordo interinstitucional ERASMUS+ estabelecido com o P. PORTO.

ARTIGO 33.º**SELEÇÃO**

1. A seleção dos docentes admitidos enquadra-se na estratégia de internacionalização da ESS|P.PORTO.
2. A seriação dos candidatos é realizada pelo GREC, tendo em atenção o número de vagas existentes, por ano, para cada instituição parceira.
3. Deverá ser dada prioridade aos docentes que nunca tenham efetuado qualquer tipo de mobilidade no âmbito do programa ERASMUS.

ARTIGO 34.º**SERIAÇÃO**

1. A seriação dos docentes deverá ser efetuada tendo por base os seguintes critérios, a aplicar de forma sucessiva:
 - a) Docentes a tempo integral;

- b) Relevância do programa de trabalho para o desempenho das funções do candidato na ESS|P.PORTO, avaliado como relevante ou não relevante, sendo que serão seriados em primeiro lugar os relevantes;
 - c) Nunca ter efetuado uma mobilidade no âmbito de um programa financiado de mobilidade;
 - d) Menor número de mobilidades STA nos dois anos anteriores;
 - e) Antiguidade na instituição, considerando-se o tempo como professor de carreira;
 - f) Docentes pertencentes a Áreas Técnico Científicas com menos contratos bilaterais;
 - g) Menor número de mobilidades anteriores (por ordem crescente de número de mobilidades).
2. Se mesmo assim houver empates, será promovida uma entrevista pelo GREC, acompanhado pelo Vice-Presidente da ESS|P.PORTO com responsabilidades na área das relações internacionais, para determinar a motivação e o valor estratégico da mobilidade.
3. O GREC promove a divulgação da lista de seriação final provisória e definitiva dos candidatos, designadamente em formato eletrónico.

ARTIGO 35.º**ATRIBUIÇÃO DE BOLSA**

1. A concessão do estatuto de docente em mobilidade não garante obrigatoriamente a atribuição de uma bolsa.
2. A subvenção anual é atribuída pelos Serviços da Presidência do P. PORTO à ESS|P.PORTO, sendo calculada com base na execução do ano transato.
3. O valor da bolsa a atribuir ao docente é baseado nas Normas Administrativas e Financeiras para a Gestão das Subvenções e na Tabela de Bolsas, publicada pela Agência Nacional, para cada ano letivo.

ARTIGO 36.º**DESISTÊNCIA**

1. O pessoal docente selecionado deve confirmar a sua mobilidade no prazo máximo de 2 meses após ter sido selecionado.
2. Os docentes selecionados podem desistir de participar no programa de mobilidade, a qualquer momento, através de comunicação fundamentada ao GREC e à Presidência da ESS|P.PORTO.
3. Em caso de desistência, as bolsas de mobilidade são atribuídas aos suplentes por ordem de seriação.
4. O docente obriga-se a devolver o valor da bolsa que lhe tenha sido atribuída, caso já tenha a tenha recebido e desista da mesma sem motivo de força maior.

CAPÍTULO VI**MOBILIDADE DE PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE PARA FORMAÇÃO****ARTIGO 37.º****ÂMBITO**

A mobilidade de pessoal docente e não docente para formação ERASMUS+ (STT) no âmbito do programa ERASMUS+ tem como principal objetivo contribuir para o desenvolvimento da União Europeia enquanto

sociedade baseada no conhecimento, caracterizada por um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos assim como uma maior coesão social.

ARTIGO 38.º**DIREITOS**

Ao pessoal docente e não docente em mobilidade para formação é conferido o direito de:

- a) Usufruir de todas as remunerações e demais prestações sociais devidas pelo exercício das suas funções, bem como de todas as bolsas ou qualquer outro auxílio financeiro de carácter nacional previamente aprovado;
- b) Obter um certificado da sua mobilidade para formação.

ARTIGO 39.º**DEVERES**

1. Ao pessoal docente e não docente em mobilidade para formação é conferido o dever de:
 - a) Manter-se informado das condições da mobilidade às quais se submeteu;
 - b) Representar a ESS|P.PORTO com dignidade e responsabilidade;
 - c) Respeitar o programa de formação previamente acordado e aceite pela instituição de acolhimento;
 - d) Submeter o relatório final na plataforma eletrónica disponibilizada pelo GCRI, até 15 dias após o seu regresso.
2. Em caso de não cumprimento dos seus deveres, o funcionário não docente pode ficar sujeito à devolução total ou parcial, da bolsa atribuída por decisão da Agência Nacional.

ARTIGO 40.º**CANDIDATURAS**

1. É elegível todo o pessoal docente e não docente que tenha nacionalidade portuguesa ou de um país parceiro no programa ERASMUS+, apátrida, nacional de outro país, refugiado, ou que beneficie do estatuto de residente permanente, com relação jurídica e de emprego público com a ESS|P.PORTO.
2. O período de mobilidade tem uma duração de 2 dias a 2 meses, excluindo o tempo de viagem.
3. As candidaturas são realizadas em Formulário *online*, devendo ser inseridos os elementos pessoais e institucionais dos candidatos, os seus elementos fiscais e bancários que irão ser utilizados na candidatura, bem como, a ordem de preferência das instituições com acordo interinstitucional a que se candidatam e respetivo período de mobilidade, referências às suas motivações e um programa de trabalho a executar.

ARTIGO 41.º**SELEÇÃO**

1. A seleção do pessoal docente e não docente admitido enquadra-se na estratégia de internacionalização da ESS|P.PORTO.
2. A seleção dos candidatos é realizada pelo GREC em articulação com a Presidência da ESS|P.PORTO, tendo em atenção o número de vagas existentes, por ano, para cada instituição parceira.

ARTIGO 42.º**SERIAÇÃO**

1. A seriação deverá intercalar dois trabalhadores não-docentes, seguido de um docente, e assim sucessivamente, de forma a acautelar a condição de que este é o único recurso disponível para os trabalhadores não-docentes efetuarem mobilidade.
2. Os critérios de seriação do pessoal docente e não-docente, para preenchimento dos lugares indicados no número anterior, para a atribuição de bolsas para mobilidades STT são, por ordem sucessiva, os seguintes:
 - a) Contrato a tempo integral na instituição;
 - b) Relevância do programa de trabalho para o desempenho das funções do candidato na ESS|P.PORTO, avaliado como relevante ou não relevante, sendo que serão seriados em primeiro lugar os relevantes;
 - c) Nunca ter efetuado uma mobilidade no âmbito de um programa de mobilidade;
 - d) Menor número de mobilidades STT nos três anos anteriores;
 - e) Antiguidade na instituição, considerando-se o contrato de trabalho em funções públicas no caso dos não-docentes e no caso dos docentes o tempo como professor de carreira;
 - f) Menor número de desistências;
 - g) Percentagem de contratação no caso dos trabalhadores a tempo parcial;
 - h) Ser membro de órgãos de gestão da Escola no caso dos docentes, ou ser responsável de serviço no caso dos não-docentes.
3. Se mesmo assim houver empates, será promovida uma entrevista pelo GREC, acompanhado pelo Vice-Presidente da ESS|P.PORTO com responsabilidades na área das relações externas, para determinar a motivação e o valor estratégico da mobilidade.
4. O GREC promove a divulgação da lista de seriação final provisória e definitiva dos candidatos, designadamente em formato eletrónico.

ARTIGO 43.º**ATRIBUIÇÃO DE BOLSA**

1. A concessão do estatuto mobilidade de pessoal não docente para STT não garante obrigatoriamente a atribuição de uma bolsa.
2. A subvenção anual é atribuída pelos Serviços da Presidência do P. PORTO à ESS|P.PORTO, sendo calculada com base na execução do ano transato.
3. O valor da bolsa a atribuir é baseado nas Normas Administrativas e Financeiras para a Gestão das Subvenções e na Tabela de Bolsas, publicada pela Agência Nacional, para cada ano letivo.

ARTIGO 44.º**PRAZOS PARA CONFIRMAÇÃO E DESISTÊNCIAS**

1. O pessoal docente e não docente selecionado deve confirmar a sua mobilidade no prazo máximo de 2 meses após ter sido selecionado.

2. O pessoal docente e não docente selecionado pode desistir de participar no programa de mobilidade, através de comunicação fundamentada ao GREC e à Presidência da ESS|P.PORTO.
3. Em caso de desistência, as bolsas de mobilidade são atribuídas aos suplentes por ordem de seriação, independentemente de serem docentes ou não-docentes.
4. O pessoal docente e não-docente está obrigado a devolver o valor da bolsa que lhe tenha sido atribuída, caso já tenha a tenha recebido e desista da mesma sem motivo de força maior.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 45.º
CÓDIGO DE CONDUTA**

Todos os elementos da comunidade académica envolvidos nos processos de mobilidade deverão observar o disposto no Código de Conduta do Politécnico do Porto.

**ARTIGO 46.º
DÚVIDAS E CASOS OMISSOS**

Todos os assuntos omissos ou dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento serão objeto de deliberação do Presidente da ESS|P.PORTO ouvidos os órgãos ou estruturas internas da Escola para o efeito.

**ARTIGO 47.º
OUTROS PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO**

Os termos e procedimentos deste regulamento são aplicáveis a mobilidades efetuadas no âmbito de outros programas de intercâmbio nos quais a ESS|P.PORTO participa, aplicando-se as devidas adaptações em função do enquadramento e das regras aplicáveis a essa tipologia de programa de mobilidade.

**ARTIGO 48.º
REVISÃO DO REGULAMENTO**

O Regulamento deverá ser obrigatoriamente atualizado no caso de alterações introduzidas na legislação e regulamentação que o suportam.

**ARTIGO 49º
ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua publicação.